

**PARECER Nº 079/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 003/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Washington Moreira, que “autoriza a Criação da Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe autorizar a criação, no âmbito do Município de Divinópolis, de uma estrutura destinada à formação, orientação e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e acompanhamento dos processos de constituição, acompanhamento e prestação de contas de entidades não governamentais e associações que integram o terceiro setor.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposta tem como principal objetivo criar um espaço destinado ao apoio e incentivo ao terceiro setor no Município de Divinópolis. Sabemos que as Organizações Não Governamentais (ONG's) e as associações sem fins lucrativos desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no desenvolvimento de políticas públicas de assistência, educação, saúde, meio ambiente, cultura e inclusão social, além de contribuir significativamente para a economia local através da geração de empregos e serviços essenciais à comunidade. A criação da Casa de Apoio ao Terceiro Setor visa não apenas fortalecer estas organizações, mas também capacitar indivíduos para a correta constituição, gestão e prestação de contas das entidades sem fins lucrativos, garantindo maior transparência e eficiência na aplicação de recursos públicos e privados. Além disso, este projeto busca incentivar o surgimento de novas entidades que possam atuar nas mais diversas áreas de interesse público, apoiando a inclusão social e econômica de segmentos sociais historicamente excluídos. A Casa de Apoio será um local de referência, oferecendo informações, orientações e material técnico para aqueles que desejam constituir e operar organizações voltadas para o bem comum. Entendemos que, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, podemos fomentar o desenvolvimento dessas entidades, permitindo que se tornem mais fortes, organizadas e capazes de gerar impactos positivos em diversas áreas. A criação dessa Casa também representa um compromisso da Câmara Municipal de Divinópolis com a promoção da cidadania, da transparência e da participação popular nas políticas públicas. A importância de um espaço como esse para os cidadãos de Divinópolis é inegável, visto que



proporciona um apoio direto aos que desejam contribuir com a sociedade de maneira organizada e eficiente, além de fortalecer o papel do município na promoção de políticas públicas inclusivas e transformadoras. Por fim, a implementação dessa proposta se dará de forma planejada, respeitando as normas legais e os princípios da administração pública, com o devido acompanhamento e a transparência nas ações que envolvam os recursos públicos”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de concessão de autorização para a criação de estrutura voltada à formação, orientação e capacitação de pessoas para desenvolvimento e acompanhamento dos processos de constituição, acompanhamento e prestação de contas de entidades não governamentais e associações que integram o terceiro setor, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do



Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto por Vereador no cumprimento de mandato na Câmara Municipal, existe perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para a criação de estrutura voltada à formação, orientação e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e acompanhamento dos processos de constituição, acompanhamento e prestação de contas de entidades não governamentais e associações que integram o terceiro setor, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a autorizar a criação, no âmbito do Município de Divinópolis, de uma estrutura destinada à formação, orientação e capacitação de pessoas para desenvolvimento e acompanhamento dos processos de constituição, acompanhamento e prestação de contas de entidades não governamentais e associações que integram o terceiro setor, podendo ainda, o poder público municipal, firmar parcerias com outras entidades e a iniciativa privada para viabilizar a implementação do projeto.

Em se tratando de proposição que propõe a concessão de autorização para a implementação de determinada ação de natureza programática, genérica e autorizativa, sem imposição de qualquer encargo ou obrigação ao poder público municipal, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.



Nesse sentido, considerada a necessidade de aprovação em conjunto da emenda apresentada ao projeto, erradicando do mesmo questões impeditivas levantadas na análise pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 003/2025.

Divinópolis, 22 de abril de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 003/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4XN**EO0****8X7****2E7**